



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 10 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 41

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Editais	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 10 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 41

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 1.962/2018 de 06 de Dezembro de 2018.

"Dispõe sobre abertura de crédito especial no orçamento vigente".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 17.000,00(dezessete mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente.

02.00.00	Executivo
02.08.00	Saúde
02.08.02	Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
10.302.0028.2029	Assistência Odontológica a População
3.3.90.39.00	Outros Serviços Pessoa Jurídica

Art. 2º - O Credito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior serão cobertos da seguinte forma:

I – R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) com recursos provenientes do Repasse do Programa Sorria São Paulo, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias constante no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 06 de Dezembro de 2018.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

L E I Nº 1.963/2018 de 07 de Dezembro de 2018.

"Permite o desdobra de imóvel urbano e a regularização da construção e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitido o desdobra de imóvel urbano, com área inferior ao estabelecido no § 6º do Art. 45 da Lei nº 1.670, de 28.06.2012, observado a frente mínima de 5,00 metros e área mínima de 125,00 metros quadrados, desde que comprovada à construção de uma ou mais unidades, anteriormente a publicação da presente lei.

§ 1º - A construção será comprovada através de:

I – Ligação de água ou energia elétrica,

II – Foto área pelo Google Earth,

III – Outros documentos comprobatórios, sujeito à análise do Poder Executivo.

§ 2º - Os documentos mencionados no Inciso I, II e III do parágrafo anterior deverão ser confirmados e aprovados pela fiscalização e/ou engenharia da Prefeitura Municipal.

§ 3º - A regularização da construção será permitida na forma da legislação vigente e com os encargos por ela estabelecidos.

Art. 2º - Será formalizado processo específico para a comprovação das construções, cujas provas serão de responsabilidade do interessado.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 07 de Dezembro de 2018.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 10 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 41

Página 3 de 3

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

Editais

DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 086/2018 PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2018

OBJETO: Eventual e Futura aquisição de material de escritório para diversos setores desta municipalidade.

DATA DA REALIZAÇÃO: 20/12/2018

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h00min

O Edital completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro – Capela do Alto/SP – tel. 15 3267-8812 ou pelo e-mail licitacao@capeladoalto.sp.gov.br

Capela do Alto, 07 de Dezembro de 2018.

Péricles Gonçalves – Prefeito Municipal.